

www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 4030, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Primeiro Vice-Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - com aportes periódicos específicos, da seguinte forma:

I - aporte mensal de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total da Folha dos beneficiários dos Inativos e Pensionistas do Fundo Previdenciário, a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - aporte mensal, conforme tabela abaixo, incidente sobre o valor total da Folha dos Beneficiários Inativos e Pensionistas do Fundo Financeiro:

%	Ano	% 	Ano ======
54,00	2020	12,00	2013
60,00	2021	18,00	2014
66,00	2022	24,00	2015
72,00	2023	30,00	2016
78,00	2024	36,00	2017
84,00	2025 em diante	42,00	2018
		48,00	2019

Parágrafo Único - Na hipótese do saldo patrimonial do Fundo Financeiro e das receitas mensais previstas dos fundos forem insuficientes para arcar com os benefícios mensais, o Município deverá aportar os valores necessários para complementar a arrecadação e honrar com a folha mensal de benefícios.

- Art. 2º Os aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da FOZ PREVIDÊNCIA, devendo:
- I ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e
- II permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos.
- Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir no orçamento dos exercícios seguintes as dotações necessárias para o implemento do plano que trata esta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 08 de outubro de 2012.

Antonio Rodrigo da Silva (Rodrigo Cabral) Primeiro Vice-Presidente